

**RESOLUÇÃO N° 170/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração - Mestrado Profissional, CCSA, do campus de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51673/2017, de 30 de junho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração - Mestrado Profissional, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do campus de Cascavel.

**Art. 2°** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3°** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4°** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5º** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 170/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO  
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO -  
MESTRADO PROFISSIONAL, DO CAMPUS DE CASCAVEL

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

**Art. 1°** O credenciamento por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

**§ 1°** Do candidato docente selecionado ao credenciamento em qualquer categoria é exigido:

- I - título de doutor;
- II - currículo Lattes atualizado;
- III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Coleta/Capes;
- V - atuação em pesquisa e docência compatível com uma das linhas do programa;
- VI - atender os índices de produção estabelecidos para cada área pelo MEC/Capes;
- VII - apresentação de uma proposta para atuação no Programa, contendo disciplinas novas ou já existentes a serem ministradas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da(s) área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa em que atuará.

§ 2º O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do Programa, atendendo os critérios de cada área, estabelecidos pelo MEC/Capes.

§ 3º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da Unioeste é aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo CCSA, pelo Conselho do *Campus* de Cascavel e pelo Cepe.

§ 4º O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo CCSA, pelo Conselho do *Campus* de Cascavel e pelo Cepe.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa, com anuência dos interessados, e homologado pelo Cepe, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

**Art. 2º** O docente recém-credenciado orienta discentes, de acordo com as normas do Programa, sendo designado, para o mestrado, no máximo, dois orientados para o primeiro ano de orientação, de acordo as recomendações do MEC/Capes.

**Art. 3º** O Programa apresenta, anualmente, à PRPPG, os índices de produção, para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com critérios estabelecidos para cada área pelo MEC/Capes.

## CAPÍTULO II

### DA PERMANÊNCIA

**Art. 4º** A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, a cada três anos, coincidindo com a avaliação do MEC/Capes.

§ 1º Para a análise da permanência do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido:

- I - Currículo Lattes atualizado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender os índices de produção alinhados às linhas de pesquisa do Programa;

IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;

V - ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos três anos;

VI - orientar em programas de iniciação científica;

VII - manter postura ética e conduta ilibada no cumprimento de suas obrigações, em consonância com o Programa.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:

I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - proceder o descredenciamento.

### CAPÍTULO III

#### DO DESCRENCIAMENTO

**Art. 5º** O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos nos incisos do § 1º do art. 4º deste Regulamento.

**Art. 6º** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.